

Lei n: 1767 de 17

Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 134.268,00
Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Góto Feliz decreta e eu promulgo
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair
até a importância de R\$ 134.268,00 (cento e trinta e quatro mil
R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) a aquisição, nos termos
uma motorinhaladora e R\$ 14.268,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta
pela Resolução nº CEESP-CA-6164.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for
natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais
tudo 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias
pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação
ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da
tipo 15, § 4º da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para além
do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignando verbas especiais para o pagamento
rendas municipais.

Artigo 4º - Para o empréstimo e efetivação da garantia de que trata a alínea
a Lei da Economia do Estado de São Paulo, em caráter inovador e exclusivo
último exercício referente ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal
interior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas
artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Lei ser entregue ao Município
mento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Lei, desde já, autorizada a levar a débito do Município
las, no caso do realinhamento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias
feita em nome deste Município, na agência local da credora.

de Setembro de 1968

a ser contraído com a taxa econômica do

go a seguinte lei:

com a taxa econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo de duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos), destinando-se aos municípios (Lei nº 9.842, de 19/9/1967), e oito cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituída

celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de

de juros e amortização pela Tabela Price, reunindo-se a primeira parcela;

em déficit, suposto a majoração de 1% (um por cento) na falta de do empréstimo, visando o aumento durante o período de atraso, devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no art. 26 e 28 da Constituição do Brasil;

das despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento

de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as

"e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir os dados necessários para o recebimento das quotas relativas ao imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, das leis municipais por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e no total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento

procedendo ao recebimento das importâncias mensualmente devidas, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder
lucros vigentes.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial
de 4 (quatro) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras
inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que formam dívidas à
título.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito
e assento e cito cruzados novos) com vigência de 4 (quatro) meses a far
presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente
de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na op

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 17 de Setembro de 1968

B. M. L. A.
Prefeito

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de Setembro

Sea

a aquisição de uma motoniveladora observadas as condições da lei de R.R.P. 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos cruzados novos) com juros decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 12 da Lei Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo que o senhor Prefeito fica autorizado a proceder. especial de R.R.P. 134.368,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais) da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela aquisição de uma motoniveladora, e no custeio da "taxa de administração financeira autorizada pelo artigo 12 da presente lei, das as disposições em contrário.

Prefeito Municipal.

de 1968.

terio.